



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.266, DE 2024 **(Do Sr. Paulinho Freire)**

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como doença grave, nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1300/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como doença grave, nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

[...]

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e **fibromialgia**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A população com fibromialgia convive diariamente com dor e outros sintomas, muitos deles incapacitantes. Nesse contexto, sua



classificação como pessoa com doença grave é tema incontroverso em vários países.

Em nosso meio, todavia, essa situação ainda não foi reconhecida. No entanto, muito se tem andado nos últimos anos. Como exemplo, podemos citar a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.

A Lei foi fruto de amplos debates neste Parlamento, momentos em que também a caracterização como deficiência ou como doença grave foi discutida de forma ampla e profunda. Este projeto de lei pretende solucionar de vez a questão. Sua aprovação possibilitará às pessoas com fibromialgia usufruir de todos os direitos a que fazem jus.

Trata-se de uma medida que visa à justiça em nosso meio, bem como a assegurar equidade no tratamento concedido pelo Estado à população como um todo. Os direitos decorrentes da medida que ora proponho possibilitarão à pessoa com fibromialgia consolidar e ampliar o arsenal terapêutico a que pode ter acesso, com inquestionável benefício para si própria e sua família.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO
